



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA

COOPAFI - CRUZ MACHADO

000252

Av. Sul, 405 - Centro - Cruz Machado - PR - Fone (42) 3554-1065

CNPJ 08.696.735/0001-03

INSC. ESTADUAL 90.407.509-48

Declaração de não falência

Declaramos para os devidos fins e direitos, que a **Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Cruz Machado**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.735/0001-03, NIRE 41400018237, sediada à Avenida Sul, 405, Centro, na cidade de Cruz Machado, estado do Paraná, qualificar a cooperativa é uma pessoa jurídica, natureza civil, constituídas para prestar serviços aos associados. Não se enquadra na necessidade de entrega da Certidão de falências pelos seguintes motivos descritos abaixo.

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim fôr mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - insensibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Ademais, a lei que regula as sociedades cooperativas (Lei 5.764/71) foi recepcionada pelo novo Código Civil naquilo que a este não contraria. Por sua vez, o artigo 1.093 do



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA

COOPAFI - CRUZ MACHADO

Av. Sul, 405 - Centro - Cruz Machado - PR - Fone (42) 3554-1065

CNPJ 08.696.735/0001-03

INSC. ESTADUAL 90.407.509-48

000253

Código Civil (2002) dispõe que as sociedades cooperativas serão regidas pelo capítulo VII, ressalvada a legislação especial.

Através disso entende que as cooperativas são necessariamente sociedades exercentes de atividades civis (integram a categoria das sociedades simples), independente da atividade que exploram.

Estabelecidas estas premissas, a nova Lei de Falências dispõe o seguinte:

Artigo 1º — Esta lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Artigo 2º — Esta lei não se aplica a:

I - empresa pública e sociedade de economia mista;

II - instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Ou seja, como a Lei de Falências aplica-se ao empresário e a sociedade empresária, desde logo é possível observar que as cooperativas não se sujeitam à falência, já que possuem natureza civil e atividade não-empresária.

Portanto, a Coopafi Cruz Machado não é aplicada a lei de Falência conforme indicado acima e para tanto não tem a necessidade de emissão da Certidão de Falência.

Atenciosamente

Cruz Machado, 30 de Julho de 2015.

JONAS PAULO USS

PRESIDENTE

COOPAFI CRUZ MACHADO
CAD. ICMS.: 90.407.509-48
CNPJ: 08.696.735/0001-03
AVENIDA SUL Nº 406
CENTRO FONE 3554-1065
CRUZ MACHADO - PARANÁ



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA

COOPAFI - CRUZ MACHADO

Av. Sul, 405 - Centro - Cruz Machado - PR - Fone (42) 3554-1065

CNPJ 08.696.735/0001-03

INSC. ESTADUAL 90.407.509-48

000254

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2015
PROCESSO Nº 171/2015

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Cruz Machado, inscrita no CNPJ nº 08.696.735/0001-03, por intermédio de seu representante legal Sr. Jonas Paulo Uss, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.362.046-3, inscrito no CPF sob o nº 031.570.999-57, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cruz Machado, 30 de Julho de 2015.

COOPAFI - CRUZ MACHADO
CAD. ICMS.: 90.407.509-48
CNPJ: 08.696.735/0001-03
AVENIDA SUL Nº 405
CENTRO FONE 3554-1065
CRUZ MACHADO - PARANÁ



JONAS PAULO USS
PRESIDENTE





COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA

COOPAFI - CRUZ MACHADO

Av. Sul, 405 - Centro - Cruz Machado - PR - Fone (42) 3554-1065

CNPJ 08.696.735/0001-03

INSC. ESTADUAL 90.407.509-48

000255

PREGÃO PRESENCIAL nº. 071/2015
PROCESSO nº. 171/2015

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Cruz Machado, sediada à Avenida Sul, 405 cidade de Cruz Machado, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.696.735/0001-03 por intermédio do seu representante legal Sr. Nelson Siepko, portador da Carteira de Identidade nº 5.189.065-5, e do CPF nº 776.762.469-20, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Cruz Machado, 30 de Julho de 2015.

JONAS PAULO USS
PRESIDENTE

COOPAFI CRUZ MACHADO
CAD. ICMS.: 90.407.509-48
CNPJ: 08.696.735/0001-03
AVENIDA SUL Nº 405
CENTRO FONE 3554-1065
CRUZ MACHADO - PARANÁ

000256

**ATA
E
ESTATUTO
DA
COOPERATIVAS**

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

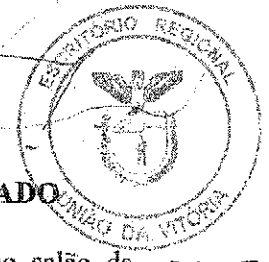
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CRUZ MACHADO
COOPAFI-CRUZ MACHADO**

Aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e seis, às 09h00min horas, no salão da Comunidade Luterana, na Rua Paulo Hayze, s/n, na cidade de Cruz Machado, reuniram-se os trabalhadores da agricultura familiar do Município de Cruz Machado para tratar da possibilidade da criação de uma Cooperativa da agricultura familiar dos trabalhadores do Município de Cruz Machado. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sr. MARIO KSENIUK solicitou da Assembléia a indicação de um Presidente para conduzir os trabalhos, tendo sido confirmado por esta o próprio Sr. Mário e para o secretariar o Sr. José Soares, Presidente da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Cruz Machado, CRESOL-CRUZ MACHADO. O Presidente da mesa, Sr. Mário explanou aos presentes que a reunião tinha por objetivo a criação de uma cooperativa de comercialização de produtos da agricultura familiar. O PROJETO DE Estatuto foi lido artigo por artigo e aprovado por unanimidade nos termos a seguir: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CRUZ MACHADO - COOPAFI - CRUZ MACHADO- ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO:** Artigo 1º - A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Cruz Machado - COOPAFI-CRUZ MACHADO, foi constituída em 28-07-2006, é uma Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, de conformidade com a Lei 5764 de 16-12-1971 e a Lei 10406 de 11-01-2002 e destinam-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados. **Parágrafo 1º** - A Cooperativa tem sua sede administrativa no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, na Avenida Niepce da Silva, sem número, cidade de Cruz Machado e foro jurídico na Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. **Parágrafo 2º** - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 3º** - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange os Municípios de sede de Cruz Machado, Bituruna, Porto Vitória, Pinhão e União da Vitória, todos no Estado do Paraná. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Artigo 2º** - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obriga os seus associados, objetiva promover: I - A integração dos trabalhadores na Agricultura Familiar como forma filosófica de desenvolvimento; II - O Estímulo ao associativismo rural, a promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo à preservação do meio ambiente; III - A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agro ecológica, orgânica e biodinâmica; bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras; IV - A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados; V - O recebimento da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatos ou em cooperação com entidades afins; VI - O recebimento da produção originária de seus associados, bem como armazenagem desta em uma Central de padronização; VII - A elaboração da produção dos associados, pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização; VIII - A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca "COOPAFI" e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas; IX - A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional; X - A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação de seus associados, bem como os

000257

JOÃO SILMAR CREMAT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITO DE CRUZ MACHADO

28 de Agosto de 2006

[Handwritten signatures and initials]



000258

destinados ao beneficiamento da produção; XI - A aquisição e o fornecimento de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados e agroindústrias destes, quando filiadas; XII - A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e manutenção de Loja abastecedora e entrepostos distritais; XIII - A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e beneficiamento de bens; XIV - A prestação de serviços de custódia de produção para a venda, transporte, preparo do solo, manejo da produção agropecuária, através de patrulha mecanização própria ou contratada; XV - A organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados; XVI - Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola; XVII - Operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carências de sua própria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos. Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas respeitadas a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e entidades afins. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.** Artigo 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em parceria, que explore área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade. **PARÁGRAFO 1º** - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas qualificadas na agricultura familiar, situadas na sua área de ação, que adiram ao processo de integração ao presente Estatuto à normas emanadas da Cooperativa Central e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração da Cooperativa. **PARÁGRAFO 2º** - Poderão, também, se associar as entidades locais, (associações municipais de agricultores), cujos quadros sociais são compostos de associados, que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto. **PARÁGRAFO 3º** - Poderão, ainda, associar-se às Cooperativas outras entidades integrantes da classe da Agricultura Familiar que, satisfeitas as condições descritas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares e associações da agricultura familiar. **PARÁGRAFO 4º** - O número mínimo de associados é de vinte (20) pessoas físicas, sendo ilimitado quanto ao máximo. **PARÁGRAFO 5** - No caso previsto nos parágrafos 2º e 3º, para efeito de votação, tais associações e entidades têm direito a um voto cada, cujo direito será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, pessoas físicas, exceto o de ser votado. Artigo 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente. **PARÁGRAFO 1º** - Depois de aprovada a proposta, pela Diretoria, o candidato fornecerá dados para formalizar a sua ficha cadastral. **PARÁGRAFO 2º** - De posse da ficha cadastral, o setor técnico, da Cooperativa, realizará vistoria na propriedade ou empreendimento rural e emitirá um laudo técnico que definirá se o novo associado se encontra em condições técnicas de produzir, dentro das normas de qualidade exigidas. **PARÁGRAFO 3º** - O novo associado deverá participar de treinamentos e esclarecimentos sobre associativismo e cooperativismo e a respeito do Estatuto Social da Cooperativa. **PARÁGRAFO 4º** - A subscrição de quotas parte de capital social, sua

JOAO GILMAR GREMAT
SECRETARIO JUDICIAL DA FAZENDA
CURITIBA - PARANA

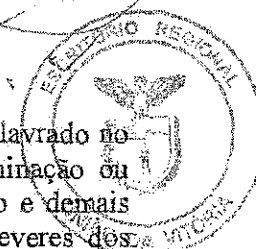
Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'JOAO GILMAR GREMAT' and other initials.



assinatura no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o Presidente e o pagamento do capital social, segundo as normas, completam a sua admissão na sociedade. **Artigo 6º** - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa. **Artigo 7º** - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do seu capital social subscrito, depois de judicialmente exigido da Cooperativa. **Artigo 8º** - Somente terão direito de votar, os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja votações. **Artigo 9º** - São direitos dos associados: a) - Votar e ser votado; b) - tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas são tratados; c) - apresentar, por escrito, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa; d) - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações com a Cooperativa; e) - realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seu objeto social e econômico; f) - solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar, na sede da Sociedade, a contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados; g) - participar das comissões específicas, quando designado. **(Artigo 10º - São deveres dos associados: a)** Realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e Sociais; b) - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa; c) - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e ainda, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; d) - prestar à Cooperativa, sempre que solicitado, esclarecimentos, relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se; e) - pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las; f) - acatar as decisões das Assembléias Gerais; g) - votar e ser votado nas eleições da Cooperativa. **Artigo 11** - Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros legais. **SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Artigo 12** - A demissão, do associado, o que não lhe pode ser negado, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo, por este, levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termos assinado pelo Presidente. **Artigo 13** - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas será aplicada por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação prévia ao infrator. **PARÁGRAFO 1º** - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deve eliminar o associado que: a) Venha exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais; b) levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; c) cometa falta grave contra a Cooperativa, tentando enganar quaisquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra a moral e ou atos que prejudiquem seu conceito público; d) deixar de integralizar suas quotas partes de capital social. **PARÁGRAFO 2º** - Os motivos que determinam a eliminação devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente. **PARÁGRAFO 3º** - Cópia da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento. **PARÁGRAFO 4º** - O associado eliminado pode, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral. **Artigo 14** - A exclusão do associado é feita: a) Por dissolução da pessoa jurídica; b) por incapacidade civil não suprida; c) por morte da pessoa física. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A

JOÃO GILMAR GRENAT
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'João Gilmar Grenat' and other initials like 'JG', 'A', and 'B'.



000259

exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro ou ficha de matrícula. **Artigo 15** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital social integralizado e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa. **Artigo 16** - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento. **CAPÍTULO IV - DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.** **Artigo 17** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços. **Artigo 18** - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelas contribuições dos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços. **Artigo 19** - Das sobras do exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais: a) Cinco por cento (5%), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES; B) Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva Legal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As sobras, após a dedução dos percentuais para os fundos obrigatórios, serão destinadas para a Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de outros fundos, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações realizadas junto à Cooperativa. **Artigo 20** - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas primeiramente com recursos provenientes dos fundos de Reserva e outros criados pela Assembléia e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por eles. **Artigo 21** - A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para a sua formação, além da dedução de sobras, conforme estabelecido no artigo 19, serão as seguintes: I - Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, sendo formado pelos: a) créditos não reclamados pelos associados, decorrido dois (2) anos, b) auxílios e doações sem destinação específica. II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa. **Artigo 22** - Os fundos referidos nos incisos I e II referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção. **CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 23** - O capital social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes de R\$1,00 cada, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **PARÁGRAFO 1º** - O valor de uma quota parte é de R\$ 1,00 (um real). **PARÁGRAFO 2º** - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição, escrituradas no livro ou ficha de matrícula. **PARÁGRAFO 3º** - A transferência de quotas parte entre associados será permitida desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido de R\$ 400,00 por associado e que o valor do capital do adquirente não ultrapasse a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa e será escriturada no livro ou ficha de matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa. **PARÁGRAFO 4º** - Havendo necessidade de aumento de capital social, a Cooperativa poderá recorrer a novas subscrições de quotas partes, mediante consulta aos associados e validados pela Assembléia Geral, podendo, para tanto, emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo, neste caso, os encargos por conta do associado subscritor. **PARÁGRAFO 5º** - Ao ingressar na Sociedade, o associado deverá integralizar seu capital subscrito, 50% do valor à

29/07/15
[Handwritten signatures and initials]

000260

Handwritten marks and symbols in the bottom right corner, including a large checkmark, a circled 'D', and several other scribbles.



000261

vista e os 50% que corresponde ao saldo, em até um ano após a primeira integralização.

Artigo 24 – A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **PARÁGRAFO 1º** - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembléia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feito de forma parcelada em prazo a serem estabelecidos pela Diretoria, ou resolução normativa a ser baixada. **Artigo 25** – Para efeito de manutenção permanente de capital compatível, a Cooperativa poderá reter um percentual calculado sobre o valor da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pelo Conselho de Administração e comunicado a todos os associados, antes de cada safra, decisão esta, tomada em reunião conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Social e POLÍTICO-CODESPOL.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 26 – A Assembléia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente. **PARÁGRAFO 2º** - Pode, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente. **Artigo 27** – Não pode votar e ser votado, na Assembléia Geral o associado que: a) tenha sido admitido após a convocação; b) esteja na infrigência de qualquer disposição deste Estatuto. **Artigo 28** – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação e, em caso de 2ª e 3ª convocações, respeitar-se-á o intervalo de uma (1) hora entre o início de realização de cada uma, podendo as convocações ser feitas em um único edital. **Artigo 29** – O edital de convocação das Assembléias Gerais deve constar: a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso, ou outra expressão equivalente; b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa) a seqüência ordinal numérica das convocações; d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações; e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e critérios de apresentação; f) nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou. **PARÁGRAFO 2º** - Os editais de convocação serão publicados, no mínimo em dez (10) dias antes da sua realização em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados. **Artigo 30** – Para instalação da Assembléia Geral, o quorum é o seguinte: a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; b) metade mais um associado, (50%+1), em condição de votar em segunda convocação; c) mínimo de dez (10) associados, em condição de votar, em terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a verificação de quorum mínimo, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos associados. **Artigo 31** – Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 30 e suas alíneas e parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Se ainda não houver número legal

de associados para a realização da Assembléia Geral, a convocação será feita por meio de edital, com antecedência mínima de dez (10) dias antes da realização da reunião, em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados.

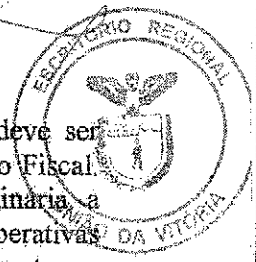
Artigo 32 – A Assembléia Geral poderá ser convocada para o mesmo dia e hora em dois (2) locais diferentes, desde que ambos estejam a uma distância máxima de dez (10) quilômetros da sede da Cooperativa. **Artigo 33** – A Assembléia Geral poderá ser convocada para o mesmo dia e hora em dois (2) locais diferentes, desde que ambos estejam a uma distância máxima de dez (10) quilômetros da sede da Cooperativa.

Artigo 34 – A Assembléia Geral poderá ser convocada para o mesmo dia e hora em dois (2) locais diferentes, desde que ambos estejam a uma distância máxima de dez (10) quilômetros da sede da Cooperativa.

Artigo 35 – A Assembléia Geral poderá ser convocada para o mesmo dia e hora em dois (2) locais diferentes, desde que ambos estejam a uma distância máxima de dez (10) quilômetros da sede da Cooperativa.

Artigo 36 – A Assembléia Geral poderá ser convocada para o mesmo dia e hora em dois (2) locais diferentes, desde que ambos estejam a uma distância máxima de dez (10) quilômetros da sede da Cooperativa.

JOÃO GILMAR GRECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



000262

para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser decidido em Assembléia Geral, quando serão indicados os liquidantes e um Conselho Fiscal.

Artigo 32 - É da competência das Assembléias Gerais, ordinária e Extraordinária a destituição de membros dos Órgãos Sociais e de Delegados das entidades e cooperativas filiadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar dirigentes provisórios, com mandato até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da destituição.

Artigo 33 - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Artigo 34 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, apesar de não poder votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas e definição dos honorários da Diretoria e cédula de presença, não ficam privados de tomar parte nos debates respectivos.

Artigo 35 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, logo após a leitura dos relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicita ao plenário que indique um associado para conduzir os trabalhos e obter a votação da matéria, ausentando-se da mesa com os demais diretores, mas permanecendo no recinto para prestar eventuais esclarecimentos.

Artigo 36 - As deliberações das Assembléias Gerais devem versar, apenas, sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. **PARÁGRAFO 1º** - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas e a decisão da maioria presente. **PARÁGRAFO 2º** - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar de modo sucinto na respectiva ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por oito associados escolhidos pela Assembléia e ainda por quantos o quiserem fazer. **PARÁGRAFO 3º** - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar. **PARÁGRAFO 4º** - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data de sua realização.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37 - A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia: I - Prestação de Contas da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão, b) Balanço Geral, c) Parecer do Conselho Fiscal, d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, III - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas, IV - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal; V - Pró-labore e cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretores vogais e Conselheiros Fiscais. **PARÁGRAFO 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo. **PARÁGRAFO 2º** - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores. **PARÁGRAFO 3º** - A aprovação do Relatório da Diretoria e das contas do exercício, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto. **PARÁGRAFO 4º** - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia Geral.

GILMAR GREINAT
MUNICÍPIO MUNICIPAL DA FASE II
1992

[Handwritten signatures and initials]

COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS "OTTO", LTDA.

CGEMP nº 76.338.979/0001

CONTRATO SOCIAL

TEREZA OTTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, s/nº., em Cruz Machado, PR., portadora do título Eleitoral nº 1833, expedido pela 33ª. Zona Eleitoral da União da Vitória - PR., EDMUNDO OTTO brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, s/nº., em Cruz Machado - PR., portador do título Eleitoral nº 875, 33ª. Zona Eleitoral da União da Vitória - PR., IVO OTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, s/nº., em Cruz Machado - PR., portador do título Eleitoral nº 2359, 33ª. Zona Eleitoral da União da Vitória - PR., EDMUNDO OTTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, s/nº. em Cruz Machado - PR., portador do título Eleitoral nº 2558, expedido pela 33ª. Zona Eleitoral da União da Vitória - PR., resolvem por este instrumento particular de contrato social constituírem uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3708 de 10 de janeiro de 1919 a 4726 de 11 de julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS "OTTO", LTDA, tendo sua sede e fôro em Cruz Machado, Estado do Paraná, comarca da União da Vitória - PR., na Av. Getúlio Vargas, s/nº.,

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de compra e venda por atacado e a varejo de secos e molhados - roupas, calçados, louças, cereais, ferragens e suínos vivos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 02 de janeiro de 1974.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito, é realizado na forma prevista neste ato na importância de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), divididos em 32.000 (trinta e duas mil) cotas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma num total de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), fica assim distribuído entre os sócios:-

TEREZA OTTO, com 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), integralizado neste ato mediante aproveitamento do capital registrado de sua firma individual constante da cláusula 11ª. (décima quarta) deste contrato.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

EDMUNDO OTTO, com 2.000 (duas mil) cotas no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente do país; EDMUNDO OTTO FILHO, com 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país neste ato e IVO OTTO, com 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) integralizados na seguinte forma: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país neste ato e Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mediante a sua entrega/neste ato, para a sociedade de um caminhão marca Ford, ano de fabricação 1970, cor Verde Paineira, Fabricação Nacional, Chassis nº F 62 DA - 705.825, à Gasolina conforme Certificado de propriedade nº 968.954, expedido pelo Detran da Cidade de Cruz Machado - PR.,

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da lei 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção das cotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA:- O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço prazo e forma de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio aliante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade nas operações ou negócios estranhos ao objeto so.....

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

cial; especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.-

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de Gerentes da sociedade os sócios: Tereza Otto, Edmundo Otto, Ivo Otto e / Edmundo Otto Filho, para a qual ficam dispensados da prestação / de caução.-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e // sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cuius", / podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo segundo - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro - Mediante acordo com os sócios superstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio TEREZA OTTO, titular da firma / Individual TEREZA OTTO, conforme declaração de firma individual devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 126.844 por despacho em sessão de 14-12-55 e posteri-

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ores anotações registrada no Livro nº 63 às fôlhas 55 por despacho da Junta em 24-09-69 e Segunda Anotação arquivada sob nº 11.595 por despacho em sessão de 07 de agosto de 1973, com Inscrição Estadual nº 30.500.006-T e Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 76.338.979/0001, pela presente cláusula e de modo expresse, sua solução de continuidade fica definitivamente incorporada à presente sociedade, assumindo esta a responsabilidade do seu ativo e passivo em toda sua extensão.

Parágrafo primeiro - O capital por força da presente incorporação sem ágio será levado a conta de integralização da subscrição do sócio TEREZA OTTO.

Parágrafo segundo - O ativo e passivo da firma individual/incorporada constantes do demonstrativo abaixo são absorvidos pela incorporadora que em consequência ficará subrogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Que o ativo que passará a integrar o patrimônio da incorporadora é constituído pelo seguinte:

A T I V O

C A I X A	2.989,76
MERCADORIAS.....	237.510,06
MÓVEIS E UTENSÍLIOS.....	8.420,00
DEPÓSITOS SUDAM.....	6.873,00
A Ç Õ E S	<u>2.418,00</u>
SOMA DO ATIVO.....Cr\$	258.210,82

(Duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez cruzeiros e oitenta e dois centávicos)

Que o passivo que passa sob a responsabilidade da incorporadora é integrado pelo seguinte:

P A S S I V O

C A P I T A L.....	100.000,00
CONTAS CORRENTES.....	127.330,66
CONTAS A PAGAR	4.000,00
FUNDO AÇÕES BONIFICADAS.....	748,00
LUCROS EM SUSPENSO.....	<u>26.132,16</u>
SOMA DO PASSIVO.....Cr\$	258.210,82

(Duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez cruzeiros e oitenta e dois centávicos)

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



✓
 PS
 W
 J
 OP

Que o referido demonstrativo é o constante daquele apresentado a Delegacia Seccional de Imposto de Renda para os devidos fins/ encerrado em 31-12-73.-

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cruz Machado, 12 de fevereiro de 1974

Tereza Otto
Tereza Otto

Edmundo Otto
Edmundo Otto

Ivo Otto
Ivo Otto

Edmundo Otto Filho
Edmundo Otto Filho

Testemunhas:

Laurindo Furlan
Laurindo Furlan

Lindamir Horbaez
Lindamir Horbaez

Uso da firma: COMERCIAL DE SECOS E MOIHADOS "OTTO" LTDA.

Tereza Otto
Tereza Otto

COMERCIAL DE SECOS E MOIHADOS "OTTO" LTDA.

Edmundo Otto
Edmundo Otto

COMERCIAL DE SECOS E MOIHADOS "OTTO" LTDA.

Ivo Otto
Ivo Otto

COMERCIAL DE SECOS E MOIHADOS "OTTO" Ltda.

Edmundo Otto Filho
Edmundo Otto Filho

Handwritten marks on the right margin, including checkmarks and initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.